

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre,

Primeiro Outorgante, **Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Figueira da Foz (LAHDF)**, com sede na Rua do Hospital-Gala, 3094-001 Figueira da Foz, NIPC: 510 221 041, representado neste ato por José Albino e Silva, Presidente da Direção em exercício;

e,

Segundo Outorgante, **Comissão Executiva do I Congresso Internacional do Núcleo de Enfermeiros Especialistas em Médico-Cirúrgica (I CI NEEMC)**, da Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, EPE (ULSBM EPE), com sede no Hospital Distrital da Figueira da Foz, (HDFF), representado neste ato pelos elementos da Coordenação do Núcleo;

Considerando que,

A LAHDF é uma Associação privada, apolítica e não confessional e sem fins lucrativos, considerada Entidade de Utilidade Pública desde julho de 2016, tendo como objetivos principais, participar na promoção, proteção e humanização da saúde aos utentes da área de influência do HDFF e desenvolver atividades de apoio cívico, cultural, educativo e de formação destinadas à população da comunidade onde está inserida;

Secundariamente, a LAHDF está disponível para participar em projetos e parcerias que se enquadrem nos seus objetivos, estando previsto que, neste âmbito, a eventual prestação de serviços possa ser gratuita ou remunerada;

Por sua vez, a Comissão Executiva do I Congresso Internacional do Núcleo de Enfermeiros Especialistas em Médico- Cirúrgica 2025 - Intervir para Valorizar, se constituiu espontânea e ocasionalmente para organizar este evento científico **previsto para os dias 21 e 22 de janeiro de 2025**;

Neste contexto e apesar desta atividade ter contado com a aprovação do Conselho de Administração, a Comissão Executiva não reúne os critérios formais exigíveis para a gestão burocrático-financeira do Congresso;



7. Caranec
Anais

Acordam, os Outorgantes, entre si, o seguinte:

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar todo o apoio burocrático-financeiro subjacente à logística das inscrições dos participantes no Congresso, garantindo que a transferência dos valores correspondentes a efetuar como donativo, seja feita para uma das suas contas bancárias a indicar.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se também a assegurar toda a correspondência, em regra por correio eletrónico, com os Patrocinadores Institucionais do Congresso, permitindo que estes transfiram as compensações financeiras acordadas com a Comissão Executiva, a título de donativo, para uma das suas contas bancárias a indicar.
3. O Primeiro Outorgante emitirá, como comprovativo de quitação das receitas provenientes das operações referidas nos números anteriores, respetivamente, recibo de quitação em nome individual no caso do n.º 1 e documento de receita no caso do n.º 2.
4. A soma dos montantes recebidos por tipologia de donativo constituirá receita do Primeiro Outorgante, comprometendo-se este a entregar ao Segundo Outorgante listagens e extratos atualizados dos créditos em conta, os quais constarão do orçamento de origem de fundos.
5. A receita obtida servirá prioritariamente para realizar pagamentos de faturas que venham a ser apresentadas por fornecedores contratados pela Comissão Executiva no âmbito da organização do Congresso, com referência ao tipo de despesa subjacente e previamente validadas pelo Segundo Outorgante. Poderá haver lugar a adiantamentos por conta.
6. No caso de se apurar um saldo líquido positivo, o montante respetivo ficará em caixa e integrará o capital próprio do Primeiro Outorgante, que o poderá utilizar em benefício da Instituição Hospitalar de acordo com os objetivos previstos nos termos Estatutários, em especial no artigo 4.º.
7. Admite-se que parte daquele saldo possa ser utilizado no financiamento de atividades científicas e formativas a frequentar por profissionais a indicar pelo Segundo Outorgante, ou em quaisquer outras atividades que venham a ser propostas.

8. O Primeiro Outorgante assegura que o presente Protocolo cumpre com as boas práticas comerciais e leis aplicáveis, assim como, quanto aos patrocínios a atribuir por Entidades que comercializem medicamentos, dispositivos médicos ou outros produtos análogos, que o mesmo observará as regras da “Plataforma de Comunicações -Transparência e Publicidade”, do Infarmed, IP e os códigos de boa conduta do setor social.
9. Os Outorgantes comprometem-se a observar e respeitar as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08/08, no que respeita ao tratamento de dados pessoais a efetuar no âmbito da execução do Protocolo.
10. O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e termina quando estiverem cumpridas as obrigações assumidas por cada uma delas. É admissível a elaboração de adendas, sempre que se justifique.
11. As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelos Outorgantes.

Figueira da Foz, 17 de Outubro de 2024

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Anaísa Róvels

